

**Aviso de contumácia n.º 1805/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Marinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 106/99.7TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Augusto Bernardo, filho de Manuel Bernardo e de Maria Amélia, natural de Mirandela, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6661809, com domicílio na Calçada de São João, Bairro de São João, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, Código Penal, praticados em 15 de Julho de 1998, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Marinheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena dos Santos*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 1806/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 633/03.3GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ferreira Santos, natural de Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1979, com profissão de vendedor de mercado, com domicílio na Rua D. Maria Luísa, Vale d'Óbidos, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código de Estrada, praticado em 1 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1807/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 312/03.1PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Shomol Mondol, filho de Jou Dab Mondol e de Mana Mondol, natural do Bangladesh, de nacionalidade bengali, nascido em 15 de Setembro de 1972, com a profissão de vendedor ambulante, e com domicílio no Largo Martim Moniz, 28, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), praticado em 13 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1808/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 912/01.4GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Casimiro Pereira Pinto, filho de Teodósio Tomé Tobias Pinto e de

Júlia Maria Alexandre Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1990, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9348896, com domicílio na Rua Rodrigues Lapa, lote 5, rés-do-chão esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, o qual foi em 6 de Janeiro de 2003, a sentença de prisão efectiva, dois anos e dois meses de prisão, transitado em julgado em 17 de Fevereiro de 2004, pela prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 25 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1809/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6/01.2TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Roberto Pinhal de Jesus Dias, filho de Vítor Manuel Dias e de Maria Teresa Pinhal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1973, solteiro, com domicílio na Urbanização das Fontainhas, Rua Pedro Soares, lote 87, 2.º, esquerdo, 2835 Vale da Amoreira, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de tráfico e consumo, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, com referência às tabelas I-A e B anexas ao mencionado diploma, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 1810/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 912/01.4GBMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Cabrita Martins, beneficiária da segurança social n.º 11076030342, com domicílio na Rua Catarina Eufémia, 10, Baixa da Serra, 2830 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 335.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, a proibição da arguida obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e, bem assim, de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1811/2006 — AP.** — O Dr. João Ricardo Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 558/05.8TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Monteiro Teotónio, filho de José Pedro Teotónio e de Saturnina Maria Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdeana, nascido em 19 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 160940061, com domicílio na Praça Maria Helena Vieira da Silva, lote 34, 3.º, esquerdo, 2835 Vale de Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um cri-

me de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e, bem assim, de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas, e, ainda, o arresto da totalidade dos bens de que o arguido seja proprietário.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 1812/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/04.0TAMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carpio Silva Costa, filho de Nemésio e de Felisa, natural da Espanha, nascido em 15 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 34974389-2, com domicílio na Avenida Atlântida, 43, Bajo, Vigo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 1813/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 57/02.0GBMNC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Ramirez Bermudez, filha de António Ramiro e de Josefa Bermudes, de nacionalidade espanhola, nascida em 13 de Maio de 1956, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 36120766-W, com domicílio na Calle Baixada A Rios, 65, bloco 12, 4.º, esquerdo, Vigo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), previsto e punido pelo artigo 204, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 1814/2006 — AP.** — A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2/01.0FAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Antó-

nio Elias Ladislau Monteiro Lucas, filho de Mário Louceiro Monteiro e de Cidalina de Paiva Ladislau, nascido em 13 de Junho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6205595, com domicílio na Praça da República, Beco do Forte, 5, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2001, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Rosenda Margarida Rodrigues*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

**Aviso de contumácia n.º 1815/2006 — AP.** — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 104/01.2GCODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilfried Rebiger, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 10 de Julho de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 1571082134, com domicílio em Holle Ortschaft Luttrum Klevergarten, 17, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 15 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 1816/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 397/98.0PGOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Ferreira, filho de Aníbal da Costa e de Maria Adelaide da Bessa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12649638, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, 68, 1.º, habitação 4, 4250-206 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 1998, por despacho de 25 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

2 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 1817/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 708/99.1TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Sliu Baldé, filho de Alfa Baldé e de Ana Culubali, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Março de 1967, titular da autorização de residência n.º 308010, com domicílio na